



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 40/2024

Juliana
Mayumi
Oshiro
Ono
17/12/2024 12:46

Lilian
Ketty de
Lima
Miotto
17/12/2024 17:42

MARLON
CARVALHO DE
SOUSA ROCHA
18/12/2024 09:49

**CONTRATO N. 40/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO E A
EMPRESA EDITORA REVISTA DOS
TRIBUNAIS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, com sede no Edifício situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.355, Centro Político e Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78049-935, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA, e, de outro lado a empresa **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA**, com sede na Av. Dr. Cardoso de Melo, n. 1855, 13º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04548-005, inscrita no CNPJ n. 60.501.293/0001-12, e-mail ana.carolina@thomsonreuters.com, Telefones: (32) 99927-0075 e (11) 97294-8033, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por suas Representantes Legais, Senhora JULIANA MAYUMI OSHIRO ONO, CPF n. ***.589.571-**, e Senhora LILIAN KETTY DE LIMA MIOTTO, CPF n. ***.299.288-**, tendo em vista o que consta do **PROAD 12568/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133/21, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Leis 8.078/90 e 13.655/18 e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) LICENÇAS PARA ACESSO AO CONTEÚDO DA BIBLIOTECA DIGITAL PROVIEW E 50 (CINQUENTA) LICENÇAS PARA ACESSO AO CONTEÚDO DA REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE, DESTINADAS A MAGISTRADOS, SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS E USUÁRIOS LOCAIS DO TRT23.**

1.2. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Termo de Referência (doc. 03), bem como a proposta da CONTRATADA (doc. 04), tudo constante do **Proad TRT n. 12568/2024.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 40/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor Total da contratação é de **R\$ 79.781,83 (setenta e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos)**, conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unitário Anual (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Acesso on-line à Base de dados da Biblioteca Digital Proview	50 Acessos	439,40	21.970,19
Revista dos Tribunais Online - Clássica	50 Acessos	1.156,23	57.811,64
TOTAL			79.781,83

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. A presente contratação dar-se-á por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados de **18/12/2024 a 18/12/2025, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, desde que comprovado a manutenção das condições de inviabilidade de competição.**

3.2. O prazo de execução deste contrato será de 12 meses, contados a partir da disponibilização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho PTRES 168279 e Natureza da Despesa 339039-01.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DA EXECUÇÃO

5.1. O presente Contrato terá execução indireta no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A liberação do acesso ao objeto do presente instrumento deverá no dia de início da vigência deste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 40/2024

6.2. O fornecedor viabilizará os acessos à Base de Dados por meio da área exclusiva, bastando digitar login e senha de acesso ou acessar através de IP/Token ou protocolos de segurança estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

7.2. O objeto será recebido **definitivamente**, em até 05 dias úteis, após verificação da consonância do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência e consequente aceitação pelo fiscal designado pela Administração.

7.3. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, nos termos do art. 117 da Lei n.14.133/2021, assim divididas:

7.3.1. Fiscal e Fiscal Substituto:

a) acompanha a realização de serviços, realiza a solicitação de serviços, acompanha o prazo de execução;

b) registra todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato;

c) ao Fiscal do Contrato designado competirá acompanhar a execução dos serviços, atestar a respectiva Nota Fiscal para efeito de pagamentos, bem como providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

7.4. A Administração do TRT poderá, quando do recebimento dos serviços, efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias para aferir as quantidades e qualidades desses, observadas as especificações mínimas constantes do Contrato.

7.5. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, devendo ser sanados pela CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo dos tempos de atendimento dos acionamentos e da aplicação das penalidades.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da licitante.

7.7. É vedada a subcontratação de outra empresa para execução do objeto da contratação, salvo autorização expressa desse Regional, nos termos do § 2º do art. 122 da Lei 14.133/21.

7.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art.117, §2º, da Lei 14.133/21.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 40/2024

7.9. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização deverão ser prestados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.10. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

7.11. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato.

7.12. A Fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

7.13. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.14. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.3. Disponibilizar a senha de acesso do início ao término da execução do contrato, observando o limite de usuários contratados.

8.4. Comunicar à CONTRATANTE, até a data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.5. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos da Portaria TRT/DG/GP n. 191/2023.

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do TRT 23ª Região, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 40/2024

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

8.8. Responsabilizar-se pelas multas de qualquer natureza impostas pela CONTRATANTE através de procedimento administrativo, em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, recolhendo, no prazo estabelecido, os respectivos valores.

8.9. Não utilizar o nome do TRT 23ª Região, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato.

8.10. Observar e dar conhecimento da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (RA 120/2021) aos respectivos empregados que participarão da execução contratual.

8.11. Manter durante todo o período de execução contratual medidas de segurança capazes de garantir a integridade, disponibilidade e segurança do seu ambiente de tecnologia da informação, inclusive em relação aos requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais, por meio da adoção de procedimentos e políticas de segurança em conformidade com a legislação, regulamentos e normas vigentes, sem prejuízo da responsabilização penal e civil e das sanções previstas no contrato em caso de descumprimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor ou comissão especialmente designada.

9.3. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, e, no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

9.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

9.5. Aplicar as penalidades legalmente previstas no caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.6. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato.

9.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 40/2024

falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.8. Fornecer o Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – FATURAMENTO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até **5 dias úteis**, após o recebimento definitivo, caracterizado pelo ateste das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato designado.

10.2. É obrigatório que a CONTRATADA faça constar no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo SIMPLES, se for o caso.

10.2.1. Constatada alguma irregularidade na nota fiscal, esta deverá ser devolvida ao contratado, para as necessárias correções, em até **5 dias úteis**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.3. É obrigação da CONTRATADA manter durante a execução do objeto todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual e aplicação da penalidade do subitem 11.2.1.

10.3.1. Caso não se encontre regularizada, a CONTRATADA terá o prazo de até **5 dias úteis**, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

10.4. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, este Tribunal efetuará retenção dos IRPJ, COFINS e PIS/PASEP, CSLL, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 40/2024

$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.5. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. **Multa moratória** pelo atraso injustificado na entrega do objeto, correspondente a **1% por dia de atraso, até o limite de 20%** incidente sobre o valor contratado.

11.2.2.1 Após o vigésimo primeiro dia de atraso na entrega, a critério da Administração, poderá ser configurada a inexecução total da obrigação, com a consequente rescisão do contrato.

11.2.3. Pela inexecução total, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa compensatória, calculada em **30 % (trinta por cento)** sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

11.2.4. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 e 11.1.3 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.4 a 11.1.7, bem como nos demais casos que justifiquem a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 40/2024

imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (caso haja) ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. As sanções que vierem a ser aplicada serão registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Portaria TRT/DG/GP n. 421/2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 40/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21.

12.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado utilizado para a presente aquisição, em **26/11/2024**.

14.2. Após o interregno do período supra, os preços iniciais poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 12.1, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

14.2.1. Em eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. A Contratada poderá renunciar ao reajustamento de preço.

14.4. Realizada a prorrogação do contrato, ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente instrumento, providenciará sua publicação no PNCP, nos termos do art. 72, parágrafo único c/c art. 94, II, da Lei n.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 40/2024

14.133/2021, sem prejuízo da publicação no DOU e no sítio eletrônico da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, ficando uma via arquivada na Coordenadoria de Contratações, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Cuiabá/MT, data eletrônica.

CONTRATANTE **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**
MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA
Diretor-Geral

CONTRATADA **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA**
JULIANA MAYUMI OSHIRO ONO
Representante Legal

EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA
LILIAN KETTY DE LIMA MIOTTO
Representante Legal